

Lei Municipal nº 1.910, de 01 de março de 2023.

De autoria do Poder Executivo Municipal

Altera parcialmente o art. 18, inciso III, da Lei Municipal nº 964 de 31 de dezembro 2004, que “Institui a Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Catolé do Rocha”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. O artigo 18, Inciso III, da Lei Municipal nº 964, de 31 de dezembro de 2004, passará a ter a seguinte redação:

Art. 18.

III – O Poder Executivo poderá definir áreas de lotes inferiores às de cada uma das zonas urbanas para programas habitacionais especiais e específicos de interesse social, inclusive reduzindo a área e testada mínima definida no inciso II desse artigo, desde que não inferior a 06,00m de testada ou as estabelecidas pelas normas vigentes dos programas de habitação sociais.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 01 de março de 2023.



Lauro Adolfo Maia Serafim

Prefeito Constitucional

